



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2014, aprovados em Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013 incluem um reforço dos meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----
- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 22 de janeiro de 2014 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 19 de fevereiro de 2014;-----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2014, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 26 de fevereiro de 2014.-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

A JUNTA DE FREGUESIA DESÃO VICENTE FERREIRA, representada pelo seu Presidente Rosa Maria da Silva Gomes,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente contrato, rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

  3



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.---
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----

a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----

- I. Miradouros: Miradouro do Beira-mar.-----
- II. Merendários: *(não aplicável)*.-----
- III. Bebedouros: Bebedouro Rua da Arrenquinha e Bebedouro Rua dos Barões.-----
- IV. Grotas *(não aplicável)*.-----
- V. Moinhos *(não aplicável)*.-----

b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Polidesportivo: *(não aplicável)*.-----
- II. Campo de Futebol: *(não aplicável)*.-----
- III. Triato do Espírito Santo: Triato Largo da Atafona.-----
- IV. Casa Mortuária: São Vicente Ferreira Rua do Outeiro.-----
- V. Coreto: *(não aplicável)*.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:**-----
- I. Centro de Convívio de Idosos.-----
- II. Espaço TIC: *(não aplicável)*.-----
- d) Realização de Obras:**-----
- I. Pequenas Obras *(não aplicável)*.-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 42.829,01€ (quarenta e dois mil oitocentos e vinte nove euros e um cêntimo).-----

  5



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo os meses de janeiro e fevereiro processados em simultâneo.-----

3. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

a) Cultura e Tradições:-----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----

II. Impérios do Espírito Santo locais;-----

III. Semana Cultural;-----

IV. Grupo Folclórico;-----

V. Banda Filarmónica;-----

b) Desporto e Tempos Livres:-----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----

II. Associações de Juventude;-----

c) Ação Social:-----

I. IPSS;-----

II. Habitação;-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

 6



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do nº anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima (Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira (Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2014, o relatório do 2º quadrimestre até 30 de setembro de 2014 e o relatório do 3º quadrimestre até 31 janeiro de 2015.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----

  7



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

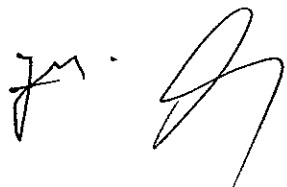
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de sempre e quando achar conveniente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2014.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira (Resolução por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. São motivos de resolução do contrato o não cumprimento do disposto nas cláusulas quarta, oitava e décima primeira do presente contrato.-----
3. O contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta (Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

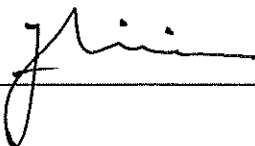
Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.---

Ponta Delgada, 31 de março de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro



O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Rosa Maria da Silva Gomes